



Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume

13/01/2026  
*Uapra*

**Portaria N°013/2026**  
13 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a autorização excepcional de regime de trabalho remoto (home office) de servidor público municipal e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n° 028/2002).

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 258, inciso I, da Lei Complementar n° 028/2002, que prevê a adoção de incentivos funcionais que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da eficiência e economicidade;

**CONSIDERANDO** a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pelo servidor com o regime de trabalho remoto, sem prejuízo ao atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e racional;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o servidor **Leonardo Gonçalves Cardoso** ocupante do cargo de Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte, cargo de Provimento em Comissão, a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto (home office), pelo prazo de 12 doze meses, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Art. 2°** O trabalho remoto observará as seguintes condições:



- I** - Cumprimento integral da jornada de trabalho legalmente prevista, mediante controle de produtividade e entrega de relatórios semanais à chefia imediata;
- II** - Manutenção de disponibilidade durante o expediente normal, inclusive para reuniões virtuais ou presenciais quando convocado;
- III** - utilização de equipamentos e meios próprios, salvo quando disponibilizados pela Administração;
- IV** - Preservação do sigilo das informações e documentos sob sua responsabilidade;
- V** - comunicação imediata à chefia sobre qualquer impedimento que inviabilize a execução das atividades.

**Art. 3º** O regime de teletrabalho não implica alteração de carga horária, remuneração ou vínculo funcional, nem gera direito adquirido à manutenção da modalidade.

**Art. 4º** A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, necessidade do serviço ou descumprimento das condições aqui estabelecidas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de janeiro de 2026.

Vilson Biguelini  
**Prefeito Municipal**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de janeiro de 2026.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PRESOLUÇÃO Nº 002/2026-CMAS, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

PRESOLUÇÃO Nº 002/2026-CMAS, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FEAS EXERCÍCIO 2026**

O **Conselho Municipal de Assistência Social** - CMAS, de Canarana-MT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** suas atribuições e competências legais e Regimentais e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CMAS, conforme reunião extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2026, registrada na Ata nº 001/2026;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 721/2020 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social, considerando que a Assistência Social é direito do Cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação referente ao Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso - Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS exercício 2026.

**Art. 2º** - O Plano de Ação aprovado contempla as ações previstas nos pavimentos de financiamento estadual, em consonância com o planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social no Município.

§ 1º. Conforme aprovado, os valores são:

Saldo reprogramado de 2025: R\$ 82.275,27

Valor do **piso mato-grossense** previsto para recebimento em 2026: R\$ 76.590,36

Valor total Previsto de Receita do Piso Mato-grossense: R\$ 158.865,63

**Previsão de Execução - Proteção Social Básica - PSB 2026**

Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Básica: R\$ 120.000,00, sendo:

Contratação de Serviço de Terceiros para oferta de serviço (Pessoa Física/Jurídica): R\$ 30.000,00

Conservação e Adaptação de Imóvel: R\$ 47.000,00

Despesas de investimentos para oferta de serviços (aquisição de Bens Permanentes): R\$ 30.000,00

Outras despesas: R\$ 13.000,00

**Previsão de Execução Financeira com Gestão Suas para 2026**

Despesa com material de consumo: R\$ 23.000,00

Despesa com contratação de serviços (Pessoa física/jurídica): R\$ 15.865,63

-> Total: R\$ 38.865,63

Saldo Passível de reprogramação do **Piso de Benefício Eventual** em 31/12/2025: R\$ 100.343,75

Valor do piso de benefício eventual previsto para 2026: R\$ 91.140,72

**Previsão de execução financeira com o Piso do Benefício Eventual para 2026: R\$ 191.484,47, sendo:**

Auxílio natalidade: R\$ 16.000,00

Auxílio Funeral: R\$ 90.000,00

Auxílio por situação de Vulnerabilidade Temporária: R\$ 85.484,47

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE - SE REGISTRE - SE**

**Zeilla Freitas da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Canarana - Mato Grosso

**RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CMAS, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CMAS, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ESTADUAIS - FEAS - CORRESPONDENTE AO ANO DE 2025**

O **Conselho Municipal de Assistência Social** - CMAS, de Canarana-MT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** suas atribuições e competências legais e Regimentais e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CMAS, conforme reunião extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2026, registrada na Ata nº 001/2026;

**CONSIDERANDO** que não foram identificadas intercorrências, irregularidades ou inconsistências na execução financeira e física dos recursos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2025, referente aos recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social - FEAS.

**Art. 2º** - A prestação de contas ora aprovada, diz respeito aos recursos destinados aos Programas, Serviços e gestão do SUAS.

§ 1º. Cofinanciamento Estadual - FEAS

Execução Financeira Piso Mato-Grossense

Saldo Financeiro da Conta do Cofinanciamento Estadual - Piso Ma-



Ano 15 Nº 3796

Divulgação quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Página 91

Publicação quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: ERUDITA LITERATURA E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.918.593/0001-91, com sede a Rua João Carlos Pereira Lite nº 571, Bairro Araés na cidade de Cuiabá-MT.

Valor total: R\$ 1.999.940,00 (um milhão, novecentos e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 21 de janeiro de 2026.

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº013/2026**

13 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a autorização excepcional de regime de trabalho remoto (home office) de servidor público municipal e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 028/2002).

CONSIDERANDO o disposto no art. 258, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2002, que prevê a adoção de incentivos funcionais que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais; CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da eficiência e economicidade; CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pelo servidor com o regime de trabalho remoto, sem prejuízo ao atendimento do interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e racional; RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o servidor Leonardo Gonçalves Cardoso ocupante do cargo de Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte, cargo de Provimento em Comissão, a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto (home office), pelo prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 2º O trabalho remoto observará as seguintes condições:

I – Cumprimento integral da jornada de trabalho legalmente prevista, mediante controle de produtividade e entrega de relatórios semanais à chefia imediata; II – Manutenção de disponibilidade durante o expediente normal, inclusive para reuniões virtuais ou presenciais quando convocado; III – utilização de equipamentos e meios próprios, salvo quando disponibilizados pela Administração;

IV – Preservação do sigilo das informações e documentos sob sua responsabilidade;

V – comunicação imediata à chefia sobre qualquer impedimento que inviabilize a execução das atividades. Art. 3º O regime de teletrabalho não implica alteração de carga horária, remuneração ou vínculo funcional, nem gera direito adquirido à manutenção da modalidade

Art. 4º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, necessidade do serviço ou descumprimento das condições aqui estabelecidas

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de janeiro de 2026.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 003/2026**

PROCESSO Nº 008/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coleções literárias infantis, denominadas "TEA", "BEBETECA" e "HISTÓRIAS 01 QUE ENCANTAM" para melhor atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para a Biblioteca Municipal sendo livro didático impresso e digital.

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA, CNPJ nº 19.480.903/0001-45, com sede a Rua João Caretta nº 1.545, Bairro Residencial Pedro Marin Berbel, Birigui/SP.

Valor total: R\$ 253.920,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.